



LEI ORDINÁRIA Nº 1791

de 03 de março de 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com a empresa ENERSUL GERAÇÃO S.A. com os imóveis que menciona, com autorização para doação ao Batalhão do Corpo de Bombeiros o bem imóvel que descreve e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante permuta, o bem imóvel de propriedade da empresa ENERSUL GERAÇÃO S.A., transcrito perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá, Livro no 3-Z, fls. 268, com as seguintes características e confrontações:*

"Uma área de terreno urbano medindo 3.865 m² (três mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados) limitando-se: ao Norte 147,40m². (Cento e quarenta e sete metros quadrados e quarenta centímetros) na linha Oeste, limitando-se com terrenos da requerente; ao Oeste 25,00m (vinte e cinco metros) na linha; Norte Sul, limitando-se com a Rua Aquidauana; ao Leste, 25,00m (vinte e cinco metros) na linha Norte-Sul, limitando-se com a Rua Nossa Senhora da Candelária".

Art. 2º.. *O imóvel descrito no art. 1º passará a integrar o patrimônio público, incorporando-se aos bens patrimoniais do Município de Corumbá, mediante lavratura de Escritura Pública, certificando-se a transferência da titularidade dominial levada a efeito pela permuta.*

Art. 3º.. O Município de Corumbá, mediante permuta cederá a permutante ENERSUL igual área de terreno no total de 3.865m² (três mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), a ser destacada da área maior que perfaz o total de 6.393,81m² (seis mil trezentos e noventa e três metros e oitenta e um centímetros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 24.380, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.

Art. 4º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Corpo de Bombeiros sediado nesta cidade, mediante lavratura de Escritura Pública, o lote de terreno descrito no art. 1º da presente Lei, para nele serem edificadas moradias dos mesmos, bem como instalações aptas a atender os reclamos operacionais, obras essas que serão construídas num prazo de 02 (dois) anos a partir da data da lavratura da escritura, sob pena de reversão do imóvel para o Município de Corumbá.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 03 DE MARÇO DE 2004

ÉDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1791/2004 - 03 de março de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em